



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43202956216

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900079866

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMAQUA

Local

2 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5027514 em 07/05/2019 da Empresa IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, Nire 43202956216 e protocolo 191676624 - 02/05/2019. Autenticação: 2BD7F21DA2A3749A843BCB59C1EF1907529BF48. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/167.662-4 e o código de segurança WGU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/20



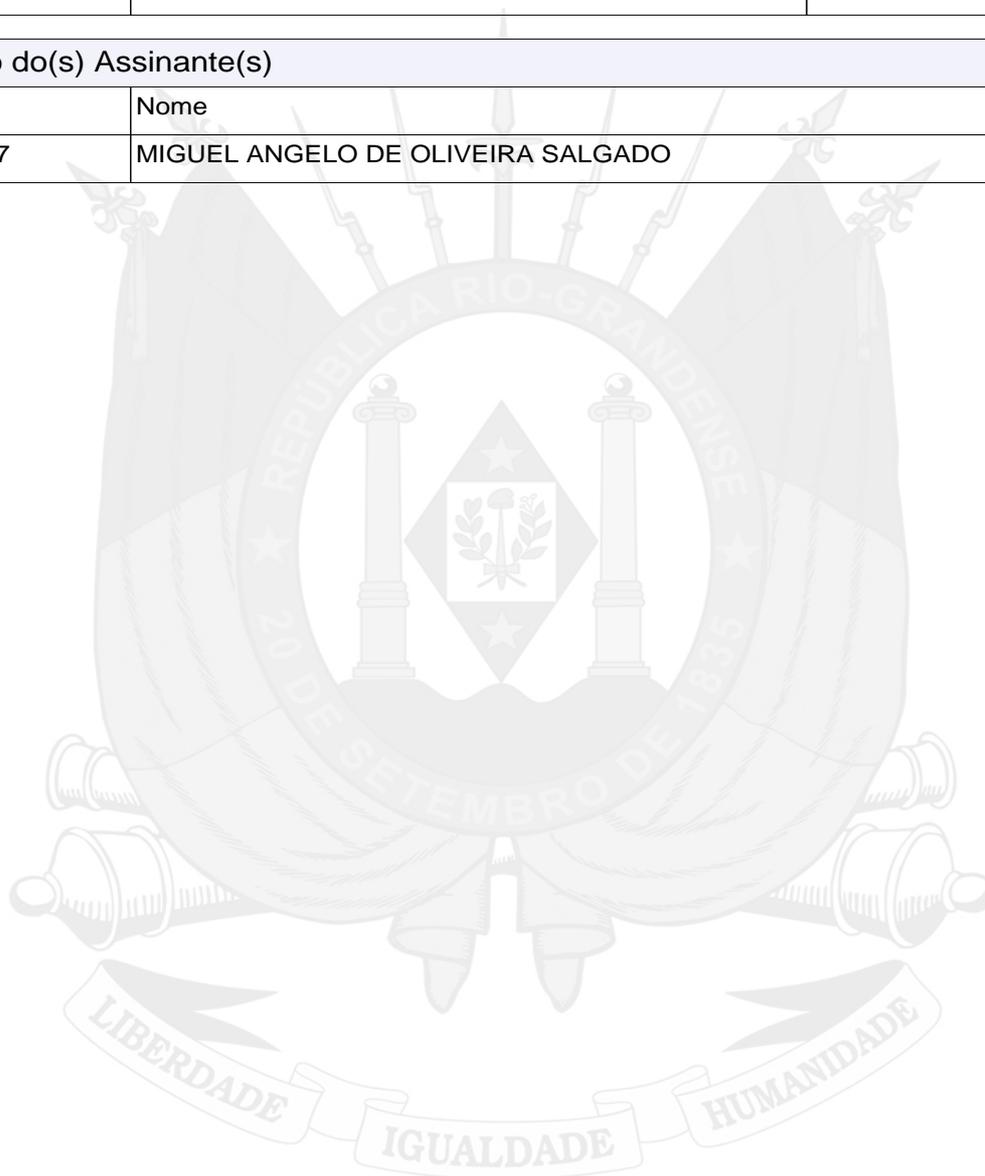
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/167.662-4	RS2201900079866	29/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
416.179.750-87	MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA SALGADO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
IFAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA. – EPP
CNPJ: 00.376.959/0001-26
NIRE 43202956216

Por este instrumento particular,

MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA SALGADO, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, comerciante, nascido em 21/02/1966, portador da carteira de identidade nº 2028428437, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 416.179.750-87, residente e domiciliado na Avenida Olavo Moraes, nº 351, bairro centro, em Camaquã, RS, CEP 96.180-000; **DENISE MOREIRA SUSO TESSMANN**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, farmacêutica, com registro no CRF/RS sob nº 4.339, nascida em 04/04/1966, portadora da carteira de identidade nº 4018138976, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob nº 559.221.550-91, residente e domiciliada na Travessa Dr. Lessa, nº 75, bairro Centro, em Camaquã, RS, CEP 96.180-000; e **MARIANA SUSO SALGADO**, brasileira, solteira, farmacêutica, com registro no CRF/RS sob nº 16951, nascida em 24/12/1991, portadora da carteira de identidade nº 9093442094, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob nº 018.056.290-85, residente e domiciliada na Avenida Antônio Duro, nº 629, Apto 13, bairro Centro, em Camaquã, RS, CEP 96.180-000; únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **IFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP**, estabelecida na Avenida José Loureiro da Silva, nº 1211, Carvalho Bastos, em Camaquã, RS, CEP 96180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.959/0001-26, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43202956216, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social, o que fazem mediante às seguintes cláusulas e condições:

I – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade o sócio **MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA SALGADO**, já qualificado, detentor de 232.500 (duzentas e trinta e duas mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), o qual cede e transfere a integralidade de suas quotas, com anuência dos demais sócios, a título de integralização de quotas em aumento do capital social, para a sociedade **MIGUEL ÂNGELO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no



CNPJ sob o nº 33.066.722/0001-06, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43208426341, com sede à Avenida Olavo Moraes, nº 351, bairro Centro, em Camaquã, RS, CEP 96.180-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Miguel Ângelo de Oliveira Salgado**, já qualificado, conforme alteração de contrato social submetida a registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, juntamente com este instrumento.

Retira-se da sociedade a sócia **DENISE MOREIRA SUSO TESSMANN**, já qualificada, detentora de 232.500 (duzentas e trinta e duas mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), a qual cede e transfere a integralidade de suas quotas, com anuência dos demais sócios, a título de integralização de quotas em aumento do capital social, para a sociedade **DEVENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.066.753/0001-59, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43208426359, com sede à Travessa Dr. Lessa, nº 75, bairro Centro, em Camaquã, RS, CEP 96.180-000, neste ato representada por sua sócia administradora **Denise Moreira Suso Tessmann**, já qualificada, conforme alteração de contrato social submetida a registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, juntamente com este instrumento.

Retira-se da sociedade a sócia **MARIANA SUSO SALGADO**, já qualificada, detentora de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a qual cede e transfere a integralidade de suas quotas, com anuência dos demais sócios, a título de integralização de quotas em aumento do capital social, na forma abaixo descrita:

- i) 17.500 (dezesete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), são cedias e transferidas para a sociedade **MIGUEL ÂNGELO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, conforme alteração de contrato social submetida a registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, juntamente com este instrumento;
e
- ii) 17.500 (dezesete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), são cedias e transferidas para a sociedade **DEVENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, conforme alteração de contrato social submetida a registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, juntamente com este instrumento.



Diante das alterações supra pactuadas, a Cláusula Terceira do Contrato Social, referente ao capital social, passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que assim estão distribuídas entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
<i>DEVENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.</i>	<i>250.000</i>	<i>R\$ 250.000,00</i>
<i>MIGUEL ÂNGELO PARTICIPAÇÕES LTDA.</i>	<i>250.000</i>	<i>R\$ 250.000,00</i>
Total	500.000	R\$ 500.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO

Resolvem os sócios alterar o Contrato Social para a finalidade de criar os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Comercial da sociedade, os quais serão preenchidos por Denise Moreira Suso Tessmann e Miguel Ângelo de Oliveira Salgado, respectivamente. Em face das alterações aprovadas, a Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: *A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial.*

Parágrafo Primeiro: *Respeitado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a sociedade será representada, tanto em juízo e perante outras pessoas, quanto perante autoridades e órgãos públicos, sejam estes federais, estaduais ou municipais, pela assinatura isolada de um dos Diretores, sem prejuízo das eventuais aprovações societárias prévias que sejam necessárias nos termos deste contrato social, de acordo de Quotistas, do Código Civil ou da Lei das S.A.*

Parágrafo Segundo: *A sociedade será necessariamente representada pela assinatura de 2 (dois) Diretores nos seguintes atos:*

- (i) *Obtenção de endividamento, financiamento ou empréstimos de qualquer valor;*



(ii) *Aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo permanente da sociedade, não previstos no orçamento anual aprovado, de valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*

(iii) *Celebração de contratos com clientes públicos ou privados, alteração ou término de parcerias, acordos ou alianças similares com terceiros, cujo valor anual seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*

(iv) *Prestação de garantias em favor de terceiros pela sociedade, incluindo fiança ou aval;*

(v) *Concessão de empréstimos pela sociedade, independentemente de valor envolvido;*

(vi) *Criação ou o início de atuação em novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da sociedade, bem como o encerramento ou a alteração de negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da sociedade; e*

(vii) *Constituição de procuradores para representação da sociedade, observado que o instrumento de mandato deverá (a) descrever de forma expressa e específica os poderes outorgados, (b) ter prazo de duração determinado e não superior a 1 (um) ano, exceto para procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e (c) determinar a prestação de contas pelo procurador nomeado.*

Parágrafo Terceiro: *Os referidos no Parágrafo Segundo acima serão anualmente ajustados com base na variação positiva do IPCA/IBGE.*

Parágrafo Quarto: *Caso a celebração ou prática de qualquer ato ou acordo previamente aprovado em Reunião de Sócios seja frustrada em razão da ausência ou da recusa de um Diretor em assinar ou praticar os atos e documentos em questão, tal ausência ou recusa poderá ser suprida por qualquer outro Diretor, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.*

Parágrafo Quinto: *Aprovam os sócios que o cargo de Diretora Financeira da sociedade será exercido pela administradora Denise Moreira Suso Tessmann, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, farmacêutica, com registro no CRF/RS sob nº*



4.339, nascida em 04/04/1966, portadora da carteira de identidade nº 4018138976, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob nº 559.221.550-91, residente e domiciliada na Travessa Dr. Lessa, nº 75, bairro Centro, em Camaquã, RS, CEP 96.180-000; e que o cargo de Diretor Comercial da Sociedade será exercido pelo administrador e Miguel Ângelo de Oliveira Salgado, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, comerciante, nascido em 21/02/1966, portador da carteira de identidade nº 2028428437, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 416.179.750-87, residente e domiciliado na Avenida Olavo Moraes, nº 351, bairro centro, em Camaquã, RS, CEP 96.180-000.

Parágrafo Sexto: *Declararam os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.*

III – OBJETO SOCIAL

Ato contínuo, resolvem os sócios alterar o objeto social da sociedade, modificando a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: *O objetivo social da sociedade consiste em industrialização, comércio, fabricação, importação, exportação, distribuição, embalagem, fracionamento de: medicamentos para o uso humano, perfumaria e cosméticos, produtos de higiene, insumos, produtos alimentícios, alimentos in natura ou industrializados e seneantes e domissanitários.*

IV – DEMAIS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Por fim, resolvem os sócios aprovar uma ampla reforma do Contrato Social da sociedade, alterando as disposições das Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Quarta, que passarão a vigor com as seguintes redações:

CLÁUSULA OITAVA: *As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem, observadas as disposições de Acordo de Quotistas.*



CLÁUSULA NONA: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço, quando os lucros apurados, serão distribuídos aos sócios na proporção de sua quota de capital ou levados a conta especial para futura destinação, bem como se houver prejuízos serão suportados proporcionalmente entre os sócios, ou ficarão em suspenso para futura amortização. Mediante deliberação de sócios detentores de quotas representativas de mais da metade do capital social e observadas as disposições de Acordo de Quotistas, os sócios poderão aprovar a distribuição desproporcional de lucros da sociedade.

Parágrafo Único: Será facultado aos sócios levantarem balanços intermediários para fins de distribuição de dividendos antecipados aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, observadas as disposições de Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade estão sujeitas a Acordo de Quotistas arquivado na sede social, o qual estabelece deveres, direitos e obrigações relativos à transferência ou à compra e venda das quotas, bem como o exercício dos direitos políticos e patrimoniais atribuídos a tais quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este contrato, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados por uma parte à outra, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de impossibilidade de solução amigável na forma da cláusula acima, as partes expressamente concordam que todos os conflitos oriundos de ou relacionados a este contrato social — incluindo, mas não se limitando a, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários — serão resolvidos por arbitragem, observadas as disposições deste instrumento e de Acordo de Quotistas (“Arbitragem”).



Parágrafo Segundo: *A Arbitragem será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/1996) e com as normas da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação da CIERGS/FIERGS – CAMERS (“Câmara”) (“Regulamento Arbitral”), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/1996 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.*

Parágrafo Terceiro: *O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros. A parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento para instalação da Arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a outra parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente da Câmara.*

Parágrafo Quarto: *Caso haja mais de 02 (duas) partes envolvidas na arbitragem, como requerentes ou requeridos, as partes requerentes, em conjunto, indicarão 01 (um) árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro.*

Parágrafo Quinto: *A sede da arbitragem será na cidade de Porto Alegre, Brasil. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.*

Parágrafo Sexto: *As partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.*

Parágrafo Sétimo: *O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste contrato. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.*



Parágrafo Oitavo: Os custos e despesas dos processos arbitrais serão partilhados igualmente entre as partes até que seja proferida a sentença arbitral. Cada parte arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo de seus próprios advogados, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção de seu relativo sucesso em suas reivindicações e reconvenções, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios contratuais.

Parágrafo Nono: Não obstante as disposições desta Cláusula, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as partes elegem o foro central da Comarca de Porto Alegre, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhe forem aplicadas. O presente contrato social está sujeito à regência supletiva pela Lei nº 6.404/1976.

V – CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

Por fim, resolvem os sócios consolidar o seu contrato social, o que fazem no seguinte texto:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
IFAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA. - EPP
CNPJ: 00.376.959/0001-26
NIRE 43202956216

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social IFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP, e terá a sua sede estabelecida na Av. José Loureiro da Silva, nº 1211, Carvalho Bastos, em Camaquã, RS.



CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social da sociedade consiste em industrialização, comércio, fabricação, importação, exportação, distribuição, reembalagem, fracionamento de: medicamentos para o uso humano, perfumaria e cosméticos, produtos de higiene, insumos, produtos alimentícios, alimentos in natura ou industrializados e seneantes e domissanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que assim estão distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DEVENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.	250.000	R\$ 250.000,00
MIGUEL ÂNGELO PARTICIPAÇÕES LTDA.	250.000	R\$ 250.000,00
Total	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial.

Parágrafo Primeiro: Respeitado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a sociedade será representada, tanto em juízo e perante outras pessoas, quanto perante autoridades e órgãos públicos, sejam estes federais, estaduais ou municipais, pela assinatura isolada de um dos Diretores, sem prejuízo das eventuais aprovações societárias prévias que sejam necessárias nos termos deste contrato social, de Acordo de Quotistas, do Código Civil ou da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: A sociedade será necessariamente representada pela assinatura de 2 (dois) Diretores nos seguintes atos:

- (i) Obtenção de endividamento, financiamento ou empréstimos de qualquer valor;



- (ii) Aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo permanente da sociedade, não previstos no orçamento anual aprovado, de valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (iii) Celebração de contratos com clientes públicos ou privados, alteração ou término de parcerias, acordos ou alianças similares com terceiros, cujo valor anual seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (iv) Prestação de garantias em favor de terceiros pela sociedade, incluindo fiança ou aval;
- (v) Concessão de empréstimos pela sociedade, independentemente de valor envolvido;
- (vi) Criação ou o início de atuação em novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da sociedade, bem como o encerramento ou a alteração de negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da sociedade; e
- (vii) Constituição de procuradores para representação da sociedade, observado que o instrumento de mandato deverá (a) descrever de forma expressa e específica os poderes outorgados, (b) ter prazo de duração determinado e não superior a 1 (um) ano, exceto para procurações ad judicia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e (c) determinar a prestação de contas pelo procurador nomeado.

Parágrafo Terceiro: Os referidos no Parágrafo Segundo acima serão anualmente ajustados com base na variação positiva do IPCA/IBGE.

Parágrafo Quarto: Caso a celebração ou prática de qualquer ato ou acordo previamente aprovado em Reunião de Sócios seja frustrada em razão da ausência ou da recusa de um Diretor em assinar ou praticar os atos e documentos em questão, tal ausência ou recusa poderá ser suprida por qualquer outro Diretor, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Parágrafo Quinto: Aprovam os sócios que o cargo de Diretora Financeira da sociedade será exercido pela administradora Denise Moreira Suso Tessmann, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, farmacêutica, com registro no CRF/RS sob nº 4.339, nascida em 04/04/1966, portadora da carteira de identidade nº 4018138976, fornecida



pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob nº 559.221.550-91, residente e domiciliada na Travessa Dr. Lessa, nº 75, bairro Centro, em Camaquã, RS, CEP 96.180-000; e que o cargo de Diretor Comercial da Sociedade será exercido pelo administrador e Miguel Ângelo de Oliveira Salgado, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, comerciante, nascido em 21/02/1966, portador da carteira de identidade nº 2028428437, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 416.179.750-87, residente e domiciliado na Avenida Olavo Moraes, nº 351, bairro centro, em Camaquã, RS, CEP 96.180-000.

Parágrafo Sexto: Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem início em 01 de dezembro de 1994, e a sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital social não são penhoráveis.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem, observadas as disposições de Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA NONA: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço, quando os lucros apurados, serão distribuídos aos sócios na proporção de sua quota de capital ou levados a conta especial para futura destinação, bem como se houver prejuízos serão suportados proporcionalmente entre os sócios, ou ficarão em suspenso para futura amortização. Mediante deliberação de sócios detentores de quotas representativas de mais da metade do capital social e observadas as disposições de Acordo de Quotistas, os sócios poderão aprovar a distribuição desproporcional de lucros da sociedade.

Parágrafo Único: Será facultado aos sócios levantarem balanços intermediários para fins de distribuição de dividendos antecipados aos sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, observadas as disposições de Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade estão sujeitas a Acordo de Quotistas arquivado na sede social, o qual estabelece deveres, direitos e obrigações relativos à transferência ou à compra e venda das quotas, bem como o exercício dos direitos políticos e patrimoniais atribuídos a tais quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este contrato, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados por uma parte à outra, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de impossibilidade de solução amigável na forma da cláusula acima, as partes expressamente concordam que todos os conflitos oriundos de ou relacionados a este contrato social — incluindo, mas não se limitando a, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários — serão resolvidos por arbitragem, observadas as disposições deste instrumento e de Acordo de Quotistas (“Arbitragem”).

Parágrafo Segundo: A Arbitragem será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/1996) e com as normas da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação da CIERGS/BIERGS – CAMERS (“Câmara”) (“Regulamento Arbitral”), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/1996 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

Parágrafo Terceiro: O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros. A parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento para instalação da Arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a outra parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar



a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Quarto: Caso haja mais de 02 (duas) partes envolvidas na arbitragem, como requerentes ou requeridos, as partes requerentes, em conjunto, indicarão 01 (um) árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro.

Parágrafo Quinto: A sede da arbitragem será na cidade de Porto Alegre, Brasil. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Sexto: As partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

Parágrafo Sétimo: O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste contrato. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Oitavo: Os custos e despesas dos processos arbitrais serão partilhados igualmente entre as partes até que seja proferida a sentença arbitral. Cada parte arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo de seus próprios advogados, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção de seu relativo sucesso em suas reivindicações e reconvenções, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios contratuais.

Parágrafo Nono: Não obstante as disposições desta Cláusula, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das partes de Arbitragem em andamento ou em



vias de se iniciar, as partes elegem o foro central da Comarca de Porto Alegre, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do país, bem como participar de outras sociedades, mesmo que de objetivos sociais diferentes do seu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhe forem aplicadas. O presente contrato social está sujeito à regência supletiva pela Lei nº 6.404/1976.

Por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em via única, na presença de 02 testemunhas, em conjunto e obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente este instrumento.

Camaquã, RS, 18 de abril de 2019.



[Folha de Assinaturas da Alteração e Consolidação de Contrato Social da Ifal – Indústria E Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda. - EPP, celebrada em 18 de abril de 2019.]

**MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA
SALGADO**

**DENISE MOREIRA SUSO
TESSMANN**

MARIANA SUSO SALGADO

**MIGUEL ÂNGELO
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Por: Miguel Ângelo De Oliveira Salgado
Sócio-Administrador

**DEVENTURES PARTICIPAÇÕES
LTDA.**
Por: Denise Moreira Suso Tessmann
Sócia-Administradora

Testemunhas:

Nome: Claudio Leite Pimentel
CPF: 404.373.700-97

Nome: Luis Carlos Fay Manfra
CPF: 033.698.750-12





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/167.662-4	RS2201900079866	29/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
404.373.700-97	CLAUDIO LEITE PIMENTEL
559.221.550-91	DENISE MOREIRA SUSO TESSMANN
033.698.750-12	LUIS CARLOS FAY MANFRA
018.056.290-85	MARIANA SUSO SALGADO
416.179.750-87	MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA SALGADO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, de nire 4320295621-6 e protocolado sob o número 19/167.662-4 em 02/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5027514, em 07/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dulce Aparecida Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.179.750-87	MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA SALGADO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
559.221.550-91	DENISE MOREIRA SUSO TESSMANN
416.179.750-87	MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA SALGADO
018.056.290-85	MARIANA SUSO SALGADO
404.373.700-97	CLAUDIO LEITE PIMENTEL
033.698.750-12	LUIS CARLOS FAY MANFRA

Porto Alegre. Terça-feira, 07 de Maio de 2019



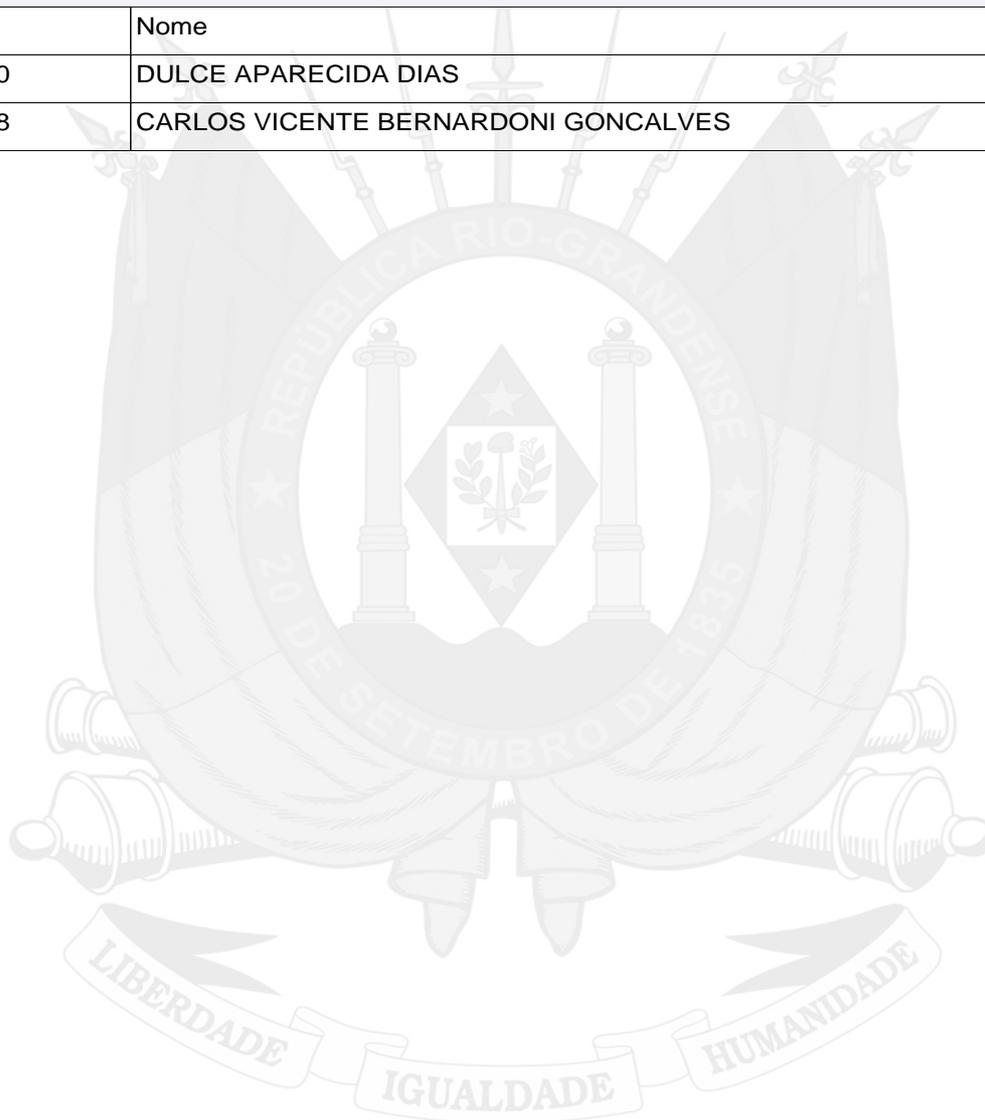


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
293.271.800-20	DULCE APARECIDA DIAS
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Terça-feira, 07 de Maio de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5027514 em 07/05/2019 da Empresa IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, Nire 43202956216 e protocolo 191676624 - 02/05/2019. Autenticação: 2BD7F21DA2A3749A843BCB59C1EF1907529BF48. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/167.662-4 e o código de segurança WGU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 20/20